



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

**LEI Nº 1.252/2017.**

**EMENTA:** Dispõe e concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ PERNAMBUCO, Faço saber que a Câmara Municipal de Inajá, aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Inajá que, após o aumento concedido pelo Governo Federal, que fixou o salário mínimo em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), ficaram com seus vencimentos abaixo desse novo teto, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a receber, a partir de 01 de janeiro de 2017, o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

**Art. 2º** - Aos funcionários efetivos e comissionados cuja remuneração seja superior ao salário mínimo será concedido Os servidores públicos da Câmara Municipal de Inajá que após o aumento concedido um reajuste salarial no percentual de 6,61% (seis vírgula sessenta e um) de acordo com o IPCA acumulado 2016 do IBGE.

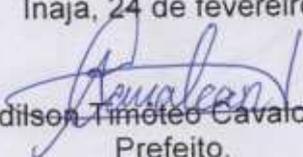
**Art. 3º.**As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar suficiente, se houver a necessidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Inajá, 24 de fevereiro de 2017.

  
Adilson Timóteo Cavalcante  
Prefeito.